



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 2, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos Técnicos em Recreação, docentes da educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais para o Ano Letivo de 2.025”

FABIANA BELUTI SILVA, Dirigente Municipal de Ensino da prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERNADO os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.645/2011 a Lei Federal nº 9394, de dezembro e 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo e 2024, no que toca ao Ensino Fundamental anos finais-PEB II.

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete ao Diretor de Escola em conjunto com a Dirigente Municipal de Educação de Santo Antônio da Alegria, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, *in casu*, aos técnicos em recreação, professores da educação infantil, professores do ensino fundamental anos iniciais e professores do ensino fundamental anos finais, procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo os critérios estabelecidos em lei.

Artigo 2º. A Dirigente Municipal de Ensino inscreverá segundo as opções escolhidas os técnicos e os docentes a participarem do processo de atribuição.

Artigo 3º. O docente que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Departamento Municipal de Educação, observadas os critérios estabelecidos.

Artigo 4º. Para fins de atribuições de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e aulas a serem atribuídas, se o caso, formularão pedido de inscrição junto ao Departamento de Municipal de Ensino e serão classificados



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

observada a ordem de preferência determinada de acordo com a opção de cada professor, assim como escala de número de pontos.

§ 1º. Terá valor de 0,003 o dia de efetivo trabalho no município de Santo Antônio da Alegria para o professor do quadro permanente do município de Santo Antônio da Alegria após o ingresso no concurso municipal dessa cidade e a partir de 2.023 o tempo como professor eventual ou efetivo em outra rede de ensino não será considerado para efeito de contagem de tempo.

§ 2º. A contagem de ponto no período de contrato eventual, de valor 0,001, será considerada somente quando acontecer no mesmo segmento de ensino em que o professor tiver efetivado, ficando vedada a contagem em segmento diverso.

§ 3º. Terá valor de 0,003 o dia de efetivo trabalho no município de Santo Antônio da Alegria para os professores conveniados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo que, por conta do processo de municipalização, ministram aulas neste município, e o dia de efetivo trabalho nas demais cidades do Estado de São Paulo, enquanto efetivos no cargo de Educação Infantil, Fundamental anos iniciais e ensino Fundamental anos finais será de 0,001.

§4º. A contagem de pontos dos técnicos em recreação será considerada a partir do ingresso do profissional na rede pública de ensino municipal de forma anual (considerando 365 dias por ano) e a partir da promulgação da presente Lei a contagem será diária assim como a contagem dos professores do provimento efetivo da rede municipal de ensino (o número de aulas dadas vezes 0,003 pontos/dia).

§5º. A atribuição de aulas aos professores de provimento efetivo do Ensino Fundamental anos finais obedecerá a exigência da carga horária inicial mínima de 18 horas-aulas cumpridas com alunos em sala de aula. A partir da observância da escala de pontos os professores escolherão suas turmas até que o último efetivo de cada disciplina efetue a sua escolha. Após atribuído a todos os efetivos de cada disciplina a carga horária mínima de 18 horas-aulas o saldo residual de aulas deverá ser reatribuído seguindo novamente a escala de pontos até perfazer o máximo de 26 horas-aulas que deverão ser cumpridas com alunos em sala de aula, com carga horária máxima de 40 horas-aulas (respeitando 1/3 de trabalho extra classe). Depois da reatribuição da carga horária de 26 horas-aulas haverá a atribuição da carga suplementar, respeitando o limite de 12 horas-aulas (que corresponde



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

à diferença da carga horária máxima de 40 horas aulas até as 52 horas-aulas permitidas no plano de carreira para a atribuição da carga suplementar) e à carga suplementar não será acrescido a exigência e o direito do cumprimento e recebimento do 1/3 (um terço) de trabalho extraclasse. O saldo residual de aulas será atribuído aos professores classificados em processo seletivo vigente.

§6º. Quando não houver professor de provimento de emprego efetivo do ensino fundamental anos iniciais ou professor de provimento efetivo da educação infantil, professor classificado no processo seletivo vigente ou professor classificado em concurso público vigente as aulas poderão ser oferecidas, seguindo a escala de pontos, aos professores do ensino fundamental anos finais desde que sejam licenciados em pedagogia para efeito de substituições na educação infantil ou no ensino fundamental anos iniciais.

§7º. Quando não houver professor de provimento de emprego efetivo do Ensino Fundamental Anos Finais as aulas poderão ser oferecidas aos professores do ensino fundamental anos iniciais e professores efetivos da educação infantil desde que os mesmos sejam licenciados nas disciplinas em que irão substituir para posteriormente serem oferecidas ao professor classificado no processo seletivo vigente, ou professor classificado em concurso público vigente.

§8º. Para efeito de atribuição de aulas quando não houver professor de cargo em provimento efetivo e professor selecionado em processo seletivo em disciplina específica, ou seja, somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição para o professor especialista, as aulas poderão ser atribuídas para os profissionais com formação correlata, disciplinas identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins nos termos da indicação CEE 157/2016, homologada pela resolução SE, de 26/12/2016. Na seguinte ordem de prioridade:

- a) Professores com cargo de provimento efetivo Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 - SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

- b) Professores classificados em Processo Seletivo e Concurso vigente portadores de diploma de Licenciatura Plena que não a do vínculo;
- c) Alunos do último ano do curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída, selecionados em processo seletivo e concurso vigente.

§9º. Quando houver horas/aulas/dias em substituição nas escolas da rede municipal e não houver nenhum professor classificado em processo seletivo vigente, concurso público vigente, alunos do último ano de curso selecionado em processo seletivo e/ou concurso público vigente ou professor de provimento efetivo habilitado na própria rede municipal de ensino para efetuar essa substituição os professores efetivos do próprio segmento educacional não habilitados para a disciplina específica poderão substituir obedecendo à escala de pontos.

§10º. O técnico em recreação e o professor efetivo do município de Santo Antônio da Alegria perderão o direito de escolha de classe e/ou turma, caso tenham recebido advertência escrita do gestor da sua unidade escolar - creche ou escola- ou do Chefe do Poder Executivo Municipal durante dois anos consecutivos a contar da data da infração (nas duas próximas atribuições) e a ele será atribuído o que melhor aprouver ao Departamento Municipal de Educação pela Dirigente Municipal de Ensino.

§11º. Aos professores municipalizados de ensino fundamental anos iniciais e finais via convênio estado/município fica assegurado o direito de serem atribuídas o mesmo número de aulas previstas no ato da assinatura do convênio.

Artigo 5º. Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, aplicando-se o cálculo de horas de trabalho pedagógico contido nos incisos I e II do artigo 19 desta Lei, e sobre estas não incidirão reflexos como, evoluções acadêmicas, contabilização do 1/3 (um terço) de trabalho extraclasse e 13º salário.



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

§1º. A carga horária suplementar será limitada aos dias letivos, excluída e vedada no período de recesso escolar, férias escolares e todos os itens que constam no artigo 31 da Lei 2012 de 15 de março de 2024 que institui o Plano de Carreira.

§2º. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho no ensino fundamental anos iniciais e educação infantil, corresponderá à diferença entre o limite de 30 (trinta) horas da carga horária convencional, até 22 horas aulas em turno inverso e em disciplina específica que não fora atribuída para professor efetivo da rede. Totalizando assim 52 horas/aulas.

§3º. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho dos professores efetivos do ensino fundamental anos finais, corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas da carga horária convencional até 12 horas de aulas em disciplina específica ou correlata que não fora atribuída para professor efetivo da rede. Totalizando assim 52 horas-aulas.

§4º. Ao docente de provimento efetivo do ensino fundamental anos finais será computada a carga suplementar somente a partir de 40 horas aulas semanais. A diferença entre o número de horas aulas atribuídas no momento da atribuição de aulas e a carga horária de 40 horas aulas será considerada sempre como carga horária convencional, resguardando todos os benefícios estabelecidos por lei.

§5º. As aulas de Inglês e Redação no ensino *Fundamental Anos Iniciais* deverão ser oferecidas primeiramente aos professores efetivos do ensino fundamental anos finais, posteriormente aos professores classificados em processo seletivo, professores classificados em concurso público, excepcionalmente, como carga suplementar: aos professores efetivos do ensino fundamental anos finais, aos professores do ensino fundamental anos iniciais, posteriormente aos professores efetivos da educação infantil; obedecendo a sequência indicada nesse parágrafo, à escala de pontos municipal e a formação profissional exigida para a disciplina de inglês.



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

§6º. O reforço das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no *Ensino Fundamental Anos Finais*, quando se fizer necessário, poderá ser atribuído à professor efetivo de Ensino fundamental anos finais, professor classificado em processo seletivo, professor classificado em concurso público e excepcionalmente, e, excepcionalmente, como carga suplementar, primeiramente aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos finais, aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos iniciais e, posteriormente, aos professores efetivos da educação infantil, obedecendo a sequência indicada nesse parágrafo, à escala de pontos municipal de cada segmento e a qualificação exigida para o referido reforço.

§7º. O reforço de alfabetização no *Ensino Fundamental Anos Finais*, quando se fizer necessário, poderá ser atribuído ao professor classificado em processo seletivo, professor classificado em concurso público e como carga suplementar aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos iniciais, aos professores efetivos da educação infantil e, posteriormente aos professores do ensino fundamental anos finais, obedecendo a sequência indicada nesse parágrafo, a escala de pontos municipal de cada segmento e a qualificação exigida para o referido reforço.

§8º. O reforço de alfabetização no *Ensino Fundamental anos Iniciais*, quando se fizer necessário, poderá ser atribuído ao professor de ensino fundamental anos iniciais, ao professor classificado em processo seletivo vigente, ao professor classificado em concurso público vigente, e, excepcionalmente, como carga suplementar aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos iniciais, aos professores efetivos da educação infantil e, posteriormente aos professores do ensino fundamental anos finais, obedecendo a sequência indicada nesse parágrafo, a escala de pontos municipal de cada segmento e a qualificação exigida para o referido reforço.

§9º. As aulas remanescentes da atribuição de aulas dos professores de provimento efetivo do ensino fundamental anos finais serão oferecidas primeiramente, aos professores classificados em processo seletivo vigente, aos professores classificados em



2.021/2.024

Departamento Municipal de Educação

RUA NOVE DE JULHO, 1.100.
CENTRO - FONE: (16) 3668 2051
CEP 14.390-000 – SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
E-mail secretaria.edu@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

concurso vigente e, excepcionalmente, como carga suplementar, aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos finais, posteriormente aos professores de ensino fundamental anos iniciais, professores da educação infantil habilitados. Devendo a atribuição obedecer a ordem contida nesse parágrafo para a oferta.

Artigo 6º. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução, em especial em casos de afastamento, vacâncias, desistências injustificadas, aumento ou redução de jornada, entre outros casos.

Artigo 7º. A Atribuição de aulas para os técnicos em recreação, para os professores de provimento efetivo da educação infantil, para os professores de provimento efetivo do ensino fundamental anos iniciais acontecerá no dia 16 de dezembro, às 8h na, EMEF Manuel Augusto Rodrigue Alecrim e aos professores de provimento efetivo de ensino fundamental anos finais acontecerá no dia 16 de dezembro de 2.024 às 13h na E.M.E.F. Cônego Macário de Almeida.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santo Antônio da Alegria SP, 25 de novembro de 2024.

FABIANA BELUTI SILVA

Dirigente Municipal de Ensino